



**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 074/2025/PMS-GP

Sousa- PB, 11 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

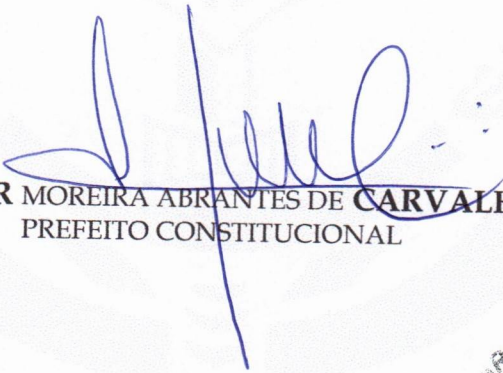
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 013/2025.

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Complementar de nº 013/2025, que cria a **Diretoria Geral de Programas Sociais e o respectivo cargo de Diretor Geral de Programas Sociais** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, altera e dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, que dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Sousa e adota outras providências.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

  
**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**MUNICIPAL DE SOUSA**  
RECEBIDO EM 14/03/25  
HORÁRIO 15h15  
Francisco Estrela Damas  
SECRETARIO EXECUTIVO  




## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

cria a Diretoria Geral de Programas Sociais e o respectivo cargo de Diretor Geral de Programas Sociais junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. Altera e dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa. E adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 1º.** Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal, a **DIRETORIA GERAL DE PROGRAMAS SOCIAIS** e o respectivo cargo de **DIRETOR GERAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**, diretamente, vinculado à Estrutura Administrativa da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

**Parágrafo único.** O cargo de Diretor Geral de Programas Sociais é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O cargo de Diretor Geral de Programas Sociais, será remunerado por vencimentos - **Código: DA -**, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

**I -** O vencimento base do cargo criado e definido por esta lei, será revisto na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores.

**II -** Fica instituída e autorizada a concessão de **GRATIFICAÇÃO** de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo criado por esta lei.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º.** Compete à **Diretoria Geral de Programas Social**, prestar serviços de caráter e de natureza social, com vista a elaborar e desenvolver estratégias para bem executar os



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

projetos, planos, programas e ações governamentais de interesse da população mais carente do Município.

**Art. 4º.** São atribuições do **Diretor Geral de Programas Sociais**:

- I - Promover, coordenar e controlar as ações necessárias à execução das demandas vinculadas aos Programas Sociais desenvolvidos pela secretaria;
- II - Estabelecer, observar e orientar o cumprimento de metas e prioridades, em conformidade com a orientação superior e com as estratégias definidas pela Unidade Administrativa;
- III - Manter-se atualizado em relação a legislação, normas técnicas, métodos, sistemas e inovações para a melhoria no desempenho da função e na prestação de serviços;
- IV - Manter o titular da pasta informado sobre os andamentos dos trabalhos, assessorando-o nos assuntos de sua competência;
- V - Propor e manter a atualização das normas administrativas internas mediante revogação e ou alteração, sempre que constatada a necessidade;
- VI - Promover, mensalmente, a elaboração de Relatórios Qualitativos e Quantitativos de Atividades, Estudos e Levantamentos na forma estabelecida pela Unidade Administrativa;
- VII - Pronunciar-se sobre assuntos encaminhados para apreciação;
- VIII - Fornecer subsídios técnicos necessários a execução dos trabalhos sociais;
- IX - Manifestar-se, quando provocado, nos Processos Administrativos e outros expedientes;
- X - Planejar e implementar medidas de incentivos voltadas para a melhoria da oferta de serviços sociais;
- XI - Manter a vigilância e a observância
- XII - Exercer outras atribuições relacionadas ao cargo, quando designado.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 5º.** Altera a Estrutura Administrativa do Município, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para acrescentar a **Alínea "f"** ao **Inciso II**, do **Artigo 22 da Lei Complementar Municipal Nº 026**, de 15 de dezembro de 2003. Que passa a vigor com a seguinte redação:

#### SEÇÃO X

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, tem as seguintes unidades Administrativas:



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

#### I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

#### II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria de Proteção Social Básica;
- b) Diretoria de Proteção Social Especial;
- c) Diretoria Financeira e Orçamentária do FMAS;
- d) Diretoria de Vigilância Social;
- e) Diretoria da CASA LAR;
- f) **Diretoria Geral de Programas Sociais.**

#### III - UNIDADE DE COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA INDIRETA - DAI

- a) Coordenação dos CRAS I e II;
- b) Coordenação do CREAS;
- c) Coordenação da CASA LAR;
- d) Coordenação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA;
- e) Coordenação do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;
- f) Coordenação do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- g) Secretaria Executiva do CMAS.

#### IV - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Gerência de Benefícios Assistenciais;
- b) Gerência de Vigilância Socioassistencial;
- c) Gerência de Gestão do Trabalho;
- d) Gerência de Regulação do SUAS;
- e) Gerência da Gestão do SUAS;
- f) Supervisão do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- g) Visitador do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- h) Gerência do PROGRAMA MEU BEBÊ;
- i) Gerência da PADARIA ESCOLA;
- j) Gerência do PROGRAMA PÃO NA MESA;
- k) Gerência do PROGRAMA TERCEIRA REFEIÇÃO;
- l) Gerência Operacional de Sistemas;
- m) Gerência de Logística do PROGRAMA PÃO NA MESA;
- n) Gerência da CASA DE ABRIGAMENTO;
- o) Secretaria Executiva;
- p) Secretaria Técnica de Gestão.

### CAPÍTULO IV



**PREFEITURA DE SOUSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** Altera a Lei Complementar Municipal Nº 142, de 20 de julho de 2015, para fazer inserir na TABELA constante do Art. 2º, o cargo criado por esta lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
<b>DIRETORIA GERAL DE PROGRAMAS SOCIAIS</b>	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

À

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Exma. Sra. Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Sousa - Paraíba

Senhoras e Senhores vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade às ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

No caso em discussão, a matéria encaminhada trata de *Projeto de Lei que cria a Diretoria Geral de Programas Sociais e o respectivo cargo de Diretor Geral de Programas Sociais junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, altera e dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, que dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Sousa e adota outras providências.*

O intuito da criação do cargo de Diretor Geral de Programas Sociais tem como papel crucial gerir de maneira mais eficiente, coordenada e justa o desenvolvimento e implementação dos programas sociais voltados à população do Município de Sousa.

É notório que grande parcela da população municipal faz uso dos referidos programas e necessita precipuamente de uma resposta mais ágil da Administração Pública, sendo fundamental para amenizar as vulnerabilidades da sociedade, com a criação, elaboração e execução de atos que visem reduzir as desigualdades e proporcionar mais acesso à renda, saúde, educação.

A atuação do diretor será primordial para realizar diligências estratégicas, coordenar, supervisionar, planejar, controlar e avaliar o funcionamento dos programas sociais e o seu impacto perante a sociedade, sendo primordial para o progresso do município.

Por tudo, solicito aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de que ora é trazido ao conhecimento de Vossas Excelências para a aprovação em todos os seus termos.



**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente,

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**

PREFEITO CONSTITUCIONAL